

O CONSELHO TUTELAR E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA AS VIOLÊNCIAS

CONHEÇA O PAPEL DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES E SAIBA O QUE ELES(AS) DEVEM – OU NÃO – FAZER PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DE UMA VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

O Conselho Tutelar é o órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Diante de situações de ameaça ou violação de direitos, o conselheiro tutelar deve

aplicar medidas de proteção, as quais consistem em conduzir e acompanhar a criança ou adolescente, bem como orientar sua família, para os serviços de proteção ligados à saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, justiça e segurança.

O que o Conselho Tutelar deve fazer

→ O Conselho Tutelar deve participar ativamente do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência do seu município, previsto no Decreto 9603/2018. Caso este ainda não tenha sido criado, os membros dos Conselhos Tutelares podem liderar o processo de sua criação.

→ O Conselho Tutelar é um importante ator do Sistema de Garantia de Direitos, devendo ser um participante ativo na elaboração do fluxo e do protocolo de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O Conselho Tutelar deve, ainda, atuar como interlocutor ativo no monitoramento e avaliação da implementação desses fluxos e protocolos.

→ O Conselho Tutelar do município deve elaborar um fluxo interno sobre como agir nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças ou adolescentes e capacitar seus pares para a implementação do fluxo e acolhimento das vítimas e testemunhas.

→ É papel do Conselho Tutelar zelar pela proteção das vítimas e testemunhas, desde a denúncia e ao longo de todos os encaminhamentos, até que o fluxo de atendimento esteja completo e a criança ou adolescente esteja integralmente protegida.

→ O Conselho Tutelar deverá efetuar o registro, no SIPIA, do caso comunicado, incluindo as informações coletadas com o familiar ou acompanhante e aquelas necessárias à aplicação

da medida de proteção da criança ou do adolescente (artigo 14, Decreto 9.603/2018). É função inerente à prática do Conselho Tutelar manter o registro do caso atualizado com o acompanhamento feito por todo o Sistema de Garantia de Direitos, participando do processo ativo do fluxo de informações (referência e contrarreferência).

→ É importante ressaltar que todos os atendimentos que ocorrem ao longo do fluxo, desde o primeiro contato com a criança ou adolescente, devem seguir os preceitos da Lei 13.431/2017 e as diretrizes do Decreto 9.603/2018, incluindo os procedimentos para a escuta protegida.



O que o/a conselheiro(a) tutelar deve fazer

- ✓ Ouvir a criança ou adolescente atenta e calmamente em caso de revelação espontânea de situação de violência.
- ✓ Proteger a criança ou adolescente e reiterar que ele ou ela não tem culpa pelo que ocorreu.
- ✓ Comunicar à criança ou adolescente, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades.
- ✓ Proteger a identidade da criança ou adolescente e manter sigilo sobre o caso. Só comentar o necessário para o encaminhamento do caso.
- ✓ Fazer um registro claro, procurando ser fiel ao relato e utilizando o vocabulário usado pela criança ou adolescente.
- ✓ Comunicar os casos às autoridades até mesmo se é suspeita, não se tem certeza...



O que ele/ela não deve fazer

- ✗ Interromper o relato livre da criança ou adolescente.
- ✗ Abraçá-lo(a) e dizer frases de consolo que minimizem o ocorrido e a dor da vítima, do tipo "Isso não foi nada!", "Não precisa chorar!".
- ✗ Fazer promessas que não possam ser garantidas, como "Tudo vai ficar bem!". Deve-se explicar, em linguagem simples e clara, quais serão os próximos passos.
- ✗ Expor a criança ou adolescente para outras pessoas - só comentar o ocorrido se isso for necessário para a proteção da vítima ou para o encaminhamento do caso aos demais órgãos de proteção.
- ✗ Não pedir detalhamentos à criança ou adolescente (apenas escutar atentamente ao seu relato) e não colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro.
- ✗ Julgar se o relato é verdadeiro ou não. Se a criança ou adolescente fez uma revelação ou mesmo se há apenas suspeita da violência, o caso deve ser encaminhado para os órgãos competentes pela investigação. Omissão é crime!



CONHEÇA O FLUXO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

www.bit.ly/LEP-Fluxo5



CONHEÇA O FLUXO COMPLETO DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

www.bit.ly/LEP-Fluxo1



CONHEÇA OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA

www.bit.ly/LEP-Conheca

unicef 
para cada criança

CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA